

a.7. *Unidade de Rodas de Liga Leve (Rodas de Alumínio):*
Produção de rodas de alumínio para o mercado de montadoras e unidades de reposição.
Geração de empregos: 60 diretos;
Investimentos: Em torno de USD10 Milhões (+/- R\$40 Milhões);
Capacidade de Produção: Aproximadamente 1.500 toneladas/mês.
Início das atividades: Previsto para 1º. Semestre de 2019.

a.8. *Unidade de Usinagem:*
Esta unidade prestará serviços às unidades de produção de peças por injeção de alta e baixa pressão e rodas de liga leve. Prestará serviços também à terceiros nos sistemas de usinagem.
Geração de empregos: 50 diretos;
Investimentos: Em torno de USD5 Milhões (+/-R\$20 Milhões);
Capacidade de produção: Aproximadamente 2.500 toneladas por mês;
Início das atividades: Previsto para 1º. Semestre de 2019.

b. Iniciar implantação das duas primeiras unidades de produção (itens **a.1** e **a.2**) até meados de 2016, tão logo se conclua a obtenção das licenças ambientais. As demais unidades (itens **a.3** à **a.8**) serão implantadas logo após o estabelecimento das operações iniciais, todas com sede no Estado do Pará;

c. Contratar, sempre que possível, para a implementação e operação de seus projetos, pessoas residentes no Estado do Pará, preferencialmente, no município em que estiver localizado o seu empreendimento, comprometendo-se em gerar, aproximadamente, 600 (seiscentos) empregos diretos e 2.400 (dois mil e quatrocentos) empregos indiretos;

d. Dar preferência, na compra e/ou aquisição de bens e serviços, inclusive os de engenharia, respeitadas as suas necessidades e as qualidades técnicas, condições mercadológicas e financeiras, a estabelecimentos localizados em território paraense;

e. A empresa ALLOYS PARÁ compromete-se a respeitar a Legislação Federal e Estadual, mormente, a legislação ambiental, aplicável a cada projeto.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As ações propostas com base neste Protocolo de Intenções, quando for o caso, correrão por conta dos recursos orçamentários de cada instituição, de acordo com as suas respectivas ações.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO
O acompanhamento e execução deste Protocolo de Intenções serão realizados pelos parceiros conjuntamente, através de técnicos indicados especificamente para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo específico, em havendo interesse dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA MODIFICAÇÃO

O presente Protocolo de Intenções poderá ser modificado, em havendo interesse entre os participantes, mediante termo aditivo específico, sendo, entretanto, vedada a modificação do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA

Poderão os participantes, a qualquer tempo, dar por findo o presente Protocolo de Intenções, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ainda, por infração de quaisquer cláusulas e /ou condições ora estabelecidas, ficando os mesmos responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

A SEDEME providenciará a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, para fins de eficácia, nos termos da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Belém (PA) para dirimir qualquer dúvida oriunda do entendimento deste Protocolo de Intenções, ou para exigir o seu cumprimento.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, PA, 07 de março de 2016.

ADNAN DEMACHKI

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia

MARCEL POPOVICI

Grupo Alloys

TESTEMUNHAS:_____

RG: RG:

CPF: CPF:

Protocolo 936064

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 006/2016

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE CELEBRAM ENTRE SI, O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA

DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS E A EMPRESA S PONTES CONSTRUÇÕES LTDA.

O Governo do Estado do Pará, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA**, órgão da administração pública estadual, inscrita no CNPJ nº 14.772.025/0001-18, com sede na Avenida Senador Lemos nº 290 - Umarizal, Belém, PA, CEP: 66.050-000, doravante denominada simplesmente por **SEDEME/PA**, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **ADNAN DEMACHKI**, brasileiro, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 32.798, de 01.01.2015, inscrito no CPF/MF sob o nº 169.781.292-91 e portador da Cédula de Identidade nº 4283 OAB/PA, domiciliado e residente nesta cidade; a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.193.057/0001-78, estabelecida na cidade de Paragominas/PA., na Avenida Contorno, nº 1212 - Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, inscrito CPF/MF nº 247.065.312-68 e portador da Carteira de Identidade R.G. nº 3162133 SSP/PA, conforme diploma legal do ato de posse de 01/01/2013, residente e domiciliado em Paragominas/PA e a empresa **S PONTES CONSTRUTORA LTDA.**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 07.481.649/00001-10, com sede no Logradouro Av. Andromeda, 885, Alphaville, Barueri - São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. ADRIANO LEITE DE OLIVEIRA FERNANDEZ, brasileiro, casado, residente na cidade de São Paulo, inscrito no CPF sob o nº 024.387.037-09, portador da Carteira de Identidade nº 083284687 SSP/SP; CONSIDERANDO:

1. Que é atribuição do Estado regular e fomentar as atividades econômicas, conforme prevê o artigo 174 da Constituição Federal de 1988 e o artigo 230, da Constituição do Estado do Pará;

2. Que tal atribuição tem como um de seus maiores objetivos o incremento do nível de emprego e a redução das desigualdades regionais e sociais do Estado, sendo para tanto fundamental estimular novos investimentos;

3. Que esses objetivos demandam comprometimento político e atuação focada e contínua por parte dos agentes e órgãos da Administração Pública, posto que os novos investimentos exigem ações de médio e curto prazo;

4. Que é indispensável ao Estado, propiciar condições para a realização de investimentos no setor produtivo, mediante a formação de parcerias com o setor privado, visando o incremento do desenvolvimento industrial;

5. Que medidas de grande alcance social exigem a repartição de responsabilidade entre agentes públicos e privados, através de parcerias, cujo objetivo é a melhoria da qualidade de vida da população;

6. Que a atividade de produção de grãos no Pará possui relevante papel para o crescimento econômico do Estado, figurando o município de Paragominas,PA como um dos principais polos de produção estadual;

7. Que a mudança do transporte de grãos por via hidroviária, além de reduzir custos, contribui significativamente para redução do desgaste das estradas, assim como a emissão de CO2;

8. Que medidas de grande alcance social exigem a repartição de responsabilidade entre agentes públicos e privados, através de parcerias, cujo objetivo é a melhoria do ambiente de negócios e o consequente incremento da atividade econômica regional;

9. Que é papel do Estado apoiar os empreendimentos agroindustriais, com vistas ao aumento da produção, produtividade e competitividade da indústria paraense;

10. Que os signatários deste Protocolo reconhecem que podem contribuir para elevar o emprego, a renda e a geração de impostos no Estado do Pará, resolvem firmar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto a construção de um complexo Portuário / Agroindustrial no município de Paragominas/PA., em área cedida pela Prefeitura, para a montagem de estrutura com capacidade de armazenagem para 150.000 (cento e cinquenta mil) toneladas de grãos, dividindo-se em:

1ª Fase - Construção de armazéns com capacidade para até 150.000ton e, simultaneamente, construção de estrutura portuária às margens do Rio Capim para operação com barcaças de até 2.000ton;

2ª Fase - Construção de estrutura de beneficiamento de grãos/esmagamento de soja.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS

São objetivos do presente Protocolo os seguintes:

a. Estimular a agroindustrialização, de modo a promover

a verticalização da produção agrícola estadual, elevando a sua inserção nos mercados local e nacional, beneficiando de forma direta e indireta os produtores rurais paraenses, assim como os consumidores de seus produtos;

b. Diversificar a base produtiva com vistas elevar a sustentabilidade econômica, social e ambiental no município de Paragominas e regiões adjacentes;

c. Contribuir para a geração de aproximadamente 300 empregos diretos em sua fase inicial;

d. Promover o crescimento do PIB da Região de Integração do Rio Capim, com destaque para o município de Paragominas;

e. Gerar renda na sede do município de Paragominas e entorno;

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS COMPROMISSOS DOS SIGNATÁRIOS

3.1. Compete à **SEDEME**:

a. Coordenar as ações objeto deste protocolo e prestar apoio institucional, se necessário, durante a sua execução;

b. Promover a articulação e parceria com a Prefeitura Municipal de Paragominas para o desenvolvimento de ações afins com o objeto do presente Protocolo;

c. Articular a isenção do ICMS incidente no frete das balsas utilizadas no transporte de cargas pela hidrovia do Rio Capim;

d. Interceder junto aos órgãos competentes no sentido de providenciar os serviços de dragagem, balizamento e sinalização, quando houver transporte regular e permanente de grãos pela hidrovia Rio Capim;

e. Apreciar e realizar a análise técnica do projeto da empresa S PONTES CONSTRUÇÕES LTDA., e após deliberações e aprovações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Sócio Econômico do Estado do Pará, deverá promover a entrada em vigor de incentivos fiscais sobre o ICMS incidentes nas aquisições de equipamentos oriundos de outros estados da federação para a instalação da estrutura de beneficiamento de grãos em Paragominas indicada no respectivo projeto.

3.2. Compete a empresa **S PONTES CONSTRUÇÕES LTDA.**:

a. A construção de um complexo Portuário / Agroindustrial no município de Paragominas/PA., em área cedida pela Prefeitura, para a montagem de estrutura com capacidade de armazenagem para 150.000 (cento e cinquenta mil) toneladas de grãos, dividindo-se em:

1ª Fase: Construção do Porto às margens do Rio Capim; das Balsas com capacidade de transporte em torno de 2.000 (duas mil) toneladas, para escoamento da produção, por meio da hidrovia do Rio Capim, além da construção de armazéns para o acondicionamento dos grãos;

2ª Fase: Instalação de uma esmagadora para processamento de grãos.

b. Contratar, sempre que possível, para a implementação e operação de seus projetos, pessoas residentes no Estado do Pará, preferencialmente, no município em que estiver localizado o seu empreendimento, comprometendo-se em gerar, aproximadamente, 300 (trezentos) empregos diretos na fase inicial do empreendimento;

c. Dar preferência, na compra e/ou aquisição de bens e serviços, inclusive os de engenharia, respeitadas as suas necessidades e as qualidades técnicas, condições mercadológicas e financeiras, a estabelecimentos localizados em território paraense;

d. A empresa S PONTES CONSTRUÇÕES LTDA. compromete-se a respeitar a Legislação Federal e Estadual, mormente, a legislação ambiental, aplicável a cada projeto.

3.3. Compete à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**:

a. Conceder, em caráter definitivo, área para a instalação do empreendimento objeto deste Protocolo;

b. Priorizar as licenças ambientais, LP (Licença Prévia), LI (Licença de Instalação) e LO (Licença de Operação), de sua competência municipal, necessárias para o funcionamento da empresa;

c. Acompanhar a execução da obra de construção do empreendimento.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As ações propostas com base neste Protocolo de Intenções, quando for o caso, correrão por conta dos recursos orçamentários de cada instituição, de acordo com as suas respectivas ações.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO
O acompanhamento e execução deste Protocolo de Intenções serão realizados pelos parceiros conjuntamente, através de técnicos indicados especificamente para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura deste protocolo,